



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 02/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3502/2019

CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros destinados a Programa de Merenda Escolar, diretamente da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e Resoluções FNDE nº 26 de 17/06/2013, e nº 04 de 02/04/2015.

O **MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Mariana Rocha Leão nº 20, Centro, Itatiaia – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o número 31.846.892/0001-70, através do **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, à Praça Mariana Rocha Leão nº 20, Centro, Itatiaia/RJ, considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, e na Resolução FNDE nº 04/2015, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data de **27/08/2019, às 10.00 (dez) horas**, no Departamento de Licitações da municipalidade, localizada à Praça Mariana Rocha Leão nº 20 - Centro, no Município de Itatiaia.

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos através do Telefone (24) 3352-1771 – ou e-mail: licitaca.itatiaia@yahoo.com.br

1.DO OBJETO:

O objeto da presente Chamada pública tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e preço estimativos dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço De Aquisição	
				Unitário	Valor Total
01	Polpa de juçara	Litro	4.500	14,00	
02	logurte com polpa de frutas–frasco de 130ml.	Frasco	50.000	1,83	
03	Alface Verde	Kg	1.500	11,90	
04	Salsa	Kg	400	11,80	
05	Cebolinha	Kg	400	10,80	
06	Chicória	Kg	700	9,90	
07	Couve	Kg	1.400	9,90	
08	Brócolis	Kg	480	11,90	
09	Couve-flor	Kg	480	14,80	
10	Acelga	Kg	600	11,90	
11	Espinafre	Kg	400	11,80	

-O preço referencial acima definido é o preço máximo que o Município se dispõe a pagar ao agricultor interessado (Resolução FNDE n. 04/2015, art. 29, §3º).

-O preço constante da tabela acima, equivale ao preço obtido através de pesquisa de preço efetuado pelo Departamento de Compras, junto a agricultores da região, e estabelecimentos afins.



2.DA FONTE DE RECURSO:

A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Órgão:** 02, **Unidade:** 02.10, **Funcional:** 12.306.0012, **Projeto/Atividade:** 2.219, **Elemento:** 3.3.90.30.00.00.00.00.0007, **Código Reduzido:** 000255, da Secretaria Municipal de Educação.

3.DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com art. 27 da Resolução FNDE n. 04/2015.

3.1.DO ENVELOPE Nº 1

3.1.1.DO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO INFORMAL).

O Envelope do Fornecedor Individual, NÃO organizado em Grupo Informal, deverá estar lacrado, e subscrito **“externamente”**:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA/RJ
ENVELOPE HABILITAÇÃO Nº 1
NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

e conter internamente, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II.O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III.O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou, Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV.A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2.DO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (ORGANIZADO EM GRUPO INFORMAL).

O Envelope do Fornecedor Individual, organizado em Grupo Informal, deverá estar lacrado, e subscrito **“externamente”**:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA/RJ
ENVELOPE HABILITAÇÃO Nº 1 – GRUPO INFORMAL
NOME DE UM DOS AGRICULTORES PERTENCENTES AO GRUPO INFORMAL

e conter internamente, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II.O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III.O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV.A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionados no projeto de venda;

3.1.3.DO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL).

O Envelope do Fornecedor Individual, organizado em Grupo Formal, deverá estar lacrado, e subscrito **“externamente”**:



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA/RJ
ENVELOPE HABILITAÇÃO Nº 1 – GRUPO FORMAL
NOME DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO QUE CONSTITUI O GRUPO FORMAL**

e conter internamente, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas emitida nos últimos 60 dias;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação;
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. Certidão negativa de débito com Fazenda Municipal do Município sede da Associação/Cooperativa;

4. DO ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA:

O Envelope n.º 2 deverá estar lacrado e subscrito “externamente”:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA/RJ
ENVELOPE HABILITAÇÃO Nº 2 – PROJETO DE VENDA
GRUPO INFORMAL / FORMAL / INDIVIDUAL
FORNECEDOR OU ASSOCIAÇÃO**

- 4.1. No Envelope nº 2 os fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO III, deste Edital, estabelecido nos termos da Resolução nº 04 de 02/04/2015 do FNDE;
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado na imprensa local, afixado no quadro de aviso existente na sede da Prefeitura e no sítio eletrônico – www.itatiaia.rj.gov.br, no diário oficial do Município, se houver, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicidade dos selecionados, estes serão convocados para no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação por escrito, comparecerem no departamento de licitações para assinaturas dos respectivos contratos, gerados a partir da seleção, como fornecedor no Chamamento efetivado.
- 4.3. Os projetos de venda contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE 04/2015
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar: o nome, o CPF e nº do DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão de Licitações.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:



5.1. Para seleção, os projetos de vendas habilitados serão divididos em grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projeto do Estado, e grupo de proposta do País;

5.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

I- O grupo de projeto de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II- O grupo de projeto de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e País;

III- O grupo de projeto do Estado terá prioridade sobre o do País;

5.3. Em cada grupo de projeto será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23/12/2003;

III- Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (Agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores Individuais (detentores de DAP física);

Caso na seleção dos fornecedores não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1** e **5.2**.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de execução e vigência do contrato de fornecimento de gêneros, será de 10 (dez) meses, ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma constante na cláusula sétima.

7. Local e periodicidade de Entrega dos produtos

Os gêneros constante deste Edital, serão entregues da seguinte forma:

-o item 1 (Polpa), será entregue mensalmente, no Depósito da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as quantidades estabelecidas no pedido efetuado pelo Setor de Nutrição Escolar, que deverá ser remetido ao fornecedor no prazo mínimo de 07 (sete) dias antes do dia estabelecido para entrega;

-o item 2 (logurte), será entregue mensalmente, nas Unidades de Ensino, de acordo com as quantidades estabelecidas no pedido efetuado pelo Setor de Nutrição Escolar, que deverá ser remetido ao fornecedor no prazo mínimo de 07 (sete) dias antes do dia estabelecido para entrega;

-os demais itens, serão entregues semanalmente (segundas-feiras), no período da manhã (de 8 às 11:30h) e à tarde (de 13 às 16h), nas Unidades de Ensino, de acordo com o Mapa de Distribuição do Setor de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser remetido ao fornecedor no prazo mínimo de 07 (sete) dias antes do dia estabelecido para entrega.



DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR

ANO LETIVO 2019 – PREVISÃO 10 MESES

Mês: Julho/2019

1ª Semana	2ª semana
Couve – 140kg	Alface – 150kg
Salsa – 40kg	Brócolis -120kg
Cebolinha – 40kg	

Mês: Agosto/2019

1ª Semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana
Alface – 150kg	Couve – 140kg	Chicória – 140kg	Brócolis – 120kg
Salsa – 40kg		Salsa – 20kg	
Cebolinha – 40kg		Cebolinha – 20kg	

Mês: Setembro/2019

1ª Semana	2ª Semana	3ª Semana	4ª Semana	5ª Semana
Couve – 140kg	Alface – 150kg	Acelga – 100kg	Chicória – 140kg	Couve -140kg
Couve-flor – 120kg	Salsa – 20kg	Brócolis – 120kg	Salsa – 20kg	
	Cebolinha – 20kg		Cebolinha – 20kg	

Mês: Outubro/2019

1ª Semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana
Couve-flor – 120kg	Chicória – 140kg	Alface – 150kg	Couve – 140kg
Acelga – 10kg	Cebolinha – 20kg	Salsa – 20kg	Brócolis – 120kg
	Salsa – 20kg	Cebolinha – 20kg	

Mês: Novembro/2019

1ª Semana	3ª semana	4ª semana
Alface – 150kg	Couve – 140kg	Chicória – 140kg
Salsa – 20kg	Couve-flor – 120kg	Salsa – 20kg
Cebolinha – 20kg		Cebolinha – 20kg

Mês: Dezembro/2019

1ª Semana	2ª semana
Alface – 150kg	Chicória – 140kg
Salsa – 20kg	Couve – 140kg
Cebolinha – 20kg	

Mês: Fevereiro/2020

1ª Semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana
Couve – 140kg	Acelga – 100kg	Couve-flor – 120kg	Alface – 150kg



Salsa – 20kg	Espinafre – 100kg	Acelga – 100kg	Salsa – 20kg
Cebolinha – 20kg			Cebolinha – 20kg

Mês: Março/2020

1ª Semana	3ª Semana	5ª Semana
Couve – 140kg	Alface – 150kg	Acelga – 100kg
Salsa – 20kg	Salsa – 20kg	Espinafre – 100kg
Cebolinha – 20kg	Cebolinha – 20kg	

Mês: Abril/2020

2ª Semana	3ª semana	4ª semana
Alface – 150kg	Acelga – 100kg	Espinafre – 100kg
Salsa – 20kg		Salsa – 20kg
Cebolinha – 20kg		Cebolinha – 20kg

Mês: Maio/2020

1ª Semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana
Couve – 140kg	Alface – 150kg	Espinafre – 100kg	Acelga – 100kg
	Salsa – 20kg	Salsa – 20kg	
	Cebolinha – 20kg	Cebolinha – 20kg	

7.1.Da qualidade e amostra dos produtos:

-A polpa de juçara e o iogurte, em relação a qualidade, será analisada pelo Setor de Nutrição Escolar, com base nos percentuais do Teste de Aceitabilidade de cada produto, que deverá ser apresentado a cada entrega dos produtos solicitados;

-Em relação as hortaliças, a cada entrega o servidor responsável pelo recebimento, analisará, por amostragem os produtos, estabelecendo para que sejam aceitos os seguintes critérios:

- as folhas deverão estar intactas e firmes;
- deverão estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;
- deverão estar isentas de parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagem;
- não poderão apresentar umidade externa anormal, odor ou sabor estranho;
- não deverão apresentar qualquer aspecto de enfermidade, ou lesões que afetem sua aparência e utilização;
- deverão estar acondicionadas em embalagem própria, utilizada na prática comercial de entrega dos mesmos, não se admitindo em hipótese alguma, que estejam acondicionados em embalagens de papelão;

Todos os produtos no ato da entrega deverão apresentar aspecto de boa qualidade, limpeza e higiene, nos termos determinados, cabendo ao responsável pelo recebimento, recusá-los, se não estiverem nos termos determinados, não cabendo ao agricultor/fornecedor, qualquer reclamação ou indenização, pela recusa, devendo repor a mercadoria recusada por suas expensas, e no prazo determinado pela fiscalização do recebimento.

8.DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, em relação a polpa de juçara e o iogurte, em até 15 (quinze) dias após cada entrega, e em relação as hortaliças, em até 10 (dez) dias após a última entrega,



através de crédito em conta bancária, mediante apresentações de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedado à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO:

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a)** Advertência, quando a falha cometida pelo fornecedor, não ensejar prejuízo a Contratante;
- b)** Multa de até 20% (vinte por cento), pela recusa injustificada na assinatura do contrato, após a seleção como fornecedor, dentro do prazo estabelecido;
- c)** Multa de 0,3% (três décimos por cento), pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, nos termos acordados, de até 03 (três) dias, calculado sobre o valor da entrega em atraso;
- d)** Multa de 0,6% (seis décimos por cento), pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, nos termos acordados, por período superior a 03 (três) dias, calculado sobre o valor da entrega em atraso;
- e)** Atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, entender-se-á como inexecução total da obrigação;
- f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do ajuste.

9.2. As multas previstas neste item, se aplicadas, serão autuadas no processo administrativo que abriga o presente chamamento, garantida a defesa prévia e contraditório, e formalizadas, serão descontadas de valores que o agricultor/fornecedor tiver a receber da Contratante, ou cobrado judicialmente nos termos previsto pela Lei Federal nº 8.666/93.

10.DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Fiscalização do contrato gerado a partir da seleção dos fornecedores, no presente chamamento, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação através de servidor formalmente indicado para tal, ficando o titular da pasta como co-responsável, e caberá a fiscalização:

- a)** Verificar se a execução dos serviços está sendo realizada em conformidade com as determinações deste Edital, e do contrato gerado para sua execução;
- b)** Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso falhas e inadimplementos, praticar os atos indispensáveis a boa execução do contrato sob sua responsabilidade;
- c)** Emitir, e cobrar, com a periodicidade determinada, os relatórios acerca da execução do contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aquelas destinadas a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

10.2. Ficam reservadas a fiscalização/gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus a Contratante, ou modificação do objeto da contratação;

10.3. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscalizador, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

10.4. A contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;



10.4. A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Administração Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Administração Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato da Administração Municipal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

10.5. Executados, os serviços serão recebidos, nos termos do art. 73, da Lei federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, imediatamente após seu término;

b) E, definitivamente em até 10 (dez) dias, para formalização do recebimento das últimas entregas dos produtos e seu devido pagamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A presente chamada pública poderá ser obtida gratuitamente no site oficial da prefeitura através do endereço eletrônico <http://itatiaia.rj.gov.br/licitacoes>, podendo também ser solicitada através do e-mail: licitaca.itatiaia@yahoo.com.br, ou retirada diretamente no Departamento de Licitações, localizada à Praça Mariana Rocha Leão, nº 20 – Centro – Itatiaia/RJ, no horário de 09: as 11:30 e 14:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

11.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ANO;

11.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

11.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

11.5. Para Maiores informações, o interessado poderá dirigir-se ao Departamento de Licitações da **Prefeitura Municipal de Itatiaia**, localizado à Praça Mariana Rocha Leão, 20 - Centro, Itatiaia/RJ, ou obter informações através do telefone (24) 3352-1771, ou ainda através do e-mail- licitaca.itatiaia@yahoo.com.br.

11.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

a) Anexo I. Modelo de Contrato de Venda

b) Anexo II. Modelo de Projeto de Venda – Grupo formal

c) Anexo III. Modelo de Projeto de Venda – Grupo Informal

d) Anexo IV. Modelo de projeto de Venda – Individual

e) Anexo V. Modelo de Declaração

Itatiaia, 05 de julho de 2019.

Manoel Henrique de Morais
Deptº. de Licitações



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3502/2019.

O MUNICÍPIO DE ITATIAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.846.892/0001-70, situado à Praça Mariana Rocha Leão, 20 Centro, Itatiaia/RJ, denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Eduardo Guedes da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 079.336.807-39 e RG n.º 10903257-3, residente e domiciliado à Rua 42, nº 144, Jardim Itatiaia, neste Município, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **(nome do grupo formal ou informal)**, com sede à Av. _____, n.º _____, em **(município)**, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e nas Resoluções nº 26 de 17/06/2013, e, nº 04 de 02/04/2015 do FNDE, nos termos cláusulas e condições constante da **CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2019**, Processo Administrativo nº 3502/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O objeto desta contratação é a aquisição, pelo Município, de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na **CLÁUSULA QUARTA**, todos de acordo com a chamada pública nº ____/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E ENTREGA.

Os CONTRATADOS se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato, pelo prazo de 10 (dez) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da Contratante, por motivo justo e justificado.

§1º. Os produtos serão entregues da seguinte forma:

-o item 1 (Polpa), será entregue mensalmente, no Depósito da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as quantidades estabelecidas no pedido efetuado pelo Setor de Nutrição Escolar, que deverá ser remetido ao fornecedor no prazo mínimo de 07 (sete) dias antes do dia estabelecido para entrega;

-o item 2 (logurte), será entregue mensalmente, nas Unidades de Ensino, de acordo com as quantidades estabelecidas no pedido efetuado pelo Setor de Nutrição Escolar, que deverá ser remetido ao fornecedor no prazo mínimo de 07 (sete) dias antes do dia estabelecido para entrega;

-os demais itens, serão entregues semanalmente (segundas-feiras), no período da manhã (de 8 às 11:30h) e à tarde (de 13 às 16h), nas Unidades de Ensino, de acordo com o Mapa de Distribuição do Setor de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser remetido ao fornecedor no prazo mínimo de 07 (sete) dias antes do dia estabelecido para entrega.



§2º.Na entrega o agricultor deverá respeitar as seguintes determinações, para assegurar a qualidade do produto a ser entregue.

a)As polpas de juçara e o iogurte, em relação a qualidade será analisada pelo Setor de Nutrição Escolar, com base nos percentuais do Teste de Aceitabilidade de cada produto, que deverá ser apresentado a cada entrega dos produtos solicitados;

b)As hortaliças, a cada entrega o servidor responsável pelo recebimento, analisará, por amostragem o produtos, estabelecendo para que sejam aceito os seguintes critérios:

- as folhas deverão estar intactas e firmes
- deverão estar isentas de substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;
- deverão estar isentas de parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagem;
- não poderão apresentar umidade externa anormal, odor ou sabor estranho;
- não deverão apresentar qualquer aspecto de enfermidade, ou lesões que afetem sua aparência e utilização;

-deverão estar acondicionadas em embalagem própria, utilizada na pratica comercial de entrega dos mesmos, não se admitindo em hipótese alguma, que estejam acondicionados em embalagens de papelão;

c)Todos os produtos no ato da entrega deverão apresentar aspecto de boa qualidade, limpeza e higiene, nos termos determinados, cabendo ao responsável pelo recebimento, recusá-los, se estiverem nos termos determinados, não cabendo ao agricultor/fornecedor, qualquer reclamação ou indenização, pela recusa, devendo o agricultor/fornecedor repor a mercadoria recusada por suas expensas, e no prazo determinado pela fiscalização do recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO.

O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após a entrega, através de notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, e em dez dias após a última entrega, para as hortaliças, através de crédito em conta bancária, mediante apresentações de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedado à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

§1º.O limite de venda anual está limitado ao valor global de R\$ _____ (_____) de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO (R\$20.000,00) por DAP pessoa física, ou este valor multiplicado pelo número de agricultores constante da DAP Jurídica, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (**descrever na cláusula pontualmente os valores aplicados a cada caso**)

§2º.Os gêneros a serem fornecidos pelo agricultor, são os constantes dos quadros abaixo, e o pagamento do fornecimento se realizará da seguinte forma:

a)O pagamento das mercadorias se dará mediante apresentação do termo de recebimento e das Notas fiscais de venda, devidamente atestadas pela Fiscalização e pelo responsável pela alimentação nos locais de entrega, determinados pela Secretaria de Educação;

b)O preço de fornecimento dos gêneros, constante do quadro abaixo, será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato, e nele estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço De Aquisição	
				Unitário	Valor Total
01	Polpa de juçara	Litro	4.500	14,00	



02	logurte com polpa de frutas–frasco de 130ml.	Frasco	50.000	1,83	
03	Alface Verde	Kg	1.500	11,90	
04	Salsa	Kg	400	11,80	
05	Cebolinha	Kg	400	10,80	
06	Chicória	Kg	700	9,90	
07	Couve	Kg	1.400	9,90	
08	Brócolis	Kg	480	11,90	
09	Couve-flor	Kg	480	14,80	
10	Acelga	Kg	600	11,90	
11	Espinafre	Kg	400	11,80	
TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Órgão:** 02, **Unidade:** 02.10, **Funcional:** 12.306.0012, **Projeto/Atividade:** 2.219, **Elemento:** 3.3.90.30.00.00.00.0007, **Código Reduzido:** 000255, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Notas de Empenho nº _____/2019.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O Contratado fica obrigado a aceitar nos termos do Art. 65, §1, da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos e supressões que a Contratante solicitar ao objeto do presente contrato, devendo qualquer alteração ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do Art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de compra, os Termos de Recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES.

A Contratada se responsabiliza pelo ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a aplicação das sanções previstas no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, e conforme o caso a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a)** Advertência, quando a falha cometida pelo fornecedor, não ensejar prejuízo a Contratante;
- b)** Multa de até 20% (vinte por cento), pela recusa injustificada na assinatura do contrato, após a seleção como fornecedor, dentro do prazo estabelecido;
- c)** Multa de 0,3% (três décimos por cento), pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, nos termos acordados, de até 03 (três) dias, calculado sobre o valor da entrega em atraso;
- d)** Multa de 0,6% (seis décimos por cento), pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, nos termos acordados, por período superior a 03 (três) dias, calculado sobre o valor da entrega em atraso;
- e)** Atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, entender-se-á como inexecução total da obrigação;
- f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do ajuste.

§1º. As multas previstas neste item, se aplicadas, serão autuadas no processo administrativo que abriga o presente chamamento, garantida a defesa prévia e contraditório, e formalizadas, serão descontadas de valores que o agricultor/fornecedor tiver a receber da Contratante, ou cobrado judicialmente nos termos previsto pela Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§1º. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de servidora **Ana Rita de Freitas Muniz, matrícula nº 8878**, ficando o titular da Secretaria como co-responsável, e competirá a fiscalização:

- a) Verificar se a execução dos serviços está sendo realizada em conformidade com as determinações deste Edital, e do contrato gerado para sua execução;
- b) Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso falhas e inadimplimentos, praticar os atos indispensáveis a boa execução do contrato sob sua responsabilidade;
- c) Emitir, e cobrar, com a periodicidade determinada, os relatórios acerca da execução do contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aquelas destinadas a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

§1º. Ficam reservadas a fiscalização/gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus a Contratante, ou modificação do objeto da contratação;

§1º. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscalizador, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

§1º. A contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

§1º. A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Administração Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Administração Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato da Administração Municipal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

§1º. Executados, os serviços serão recebidos, nos termos do art. 73, da Lei federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, imediatamente após seu término;
- b) E, definitivamente em até 10 (dez) dias, para formalização do recebimento das últimas entregas dos produtos e seu devido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA REGÊNCIA.



O presente contrato rege-se ainda, pela Chamada Pública nº ____/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei federal nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES.

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

O Foro para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato é o da Comarca de Itatiaia-RJ, pelo privilégio do § 2º, do art. 55 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Itatiaia/ RJ, ____ de ____ de 2018.

Eduardo Guedes da Silva
Prefeito Municipal de Itatiaia
(CONTRATANTE)

Amarildo Veiga Ferri
Secretário Municipal de Educação
(CONTRATANTE)

Sr.
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. Manoel Henrique de Moraes - CPF n.º 499.143.757 _____.

2. Juliana Costa da Silva - CPF n.º. 145.268.197-00 _____.



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS FORMAIS

Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/Pnae					
Identificação da proposta de Atendimento ao edital/ Chamada Pública nº ____/2019					
I – Identificação dos Fornecedores					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do proponente:		2. CNPJ:			
3. Endereço:		4. Município/UF		5. Email:	
6. DDD/Fone:		7. CEP:		8. Nº DAP Jurídica:	
9. Banco:		10. Agência corrente:		11. Nº da conta:	
12. Nº Associados:		13. Nº Associados de acordo com a Lei 11.326/2006:		14. Nº Associados com DAP física:	
15. Nome do Representante Legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA)					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:		5. DDD/Fone:			
6. Nome do representante e email:		7. CPF:			
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS QUE SE PROPÕEM A FORNECER					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição	5. Cronograma de entrega do produto	
			4.1- Unitário	4.2- Total	
OBS: * Preço publicado no Edital ____/2018(o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do representante do Grupo Formal:		Fone/Email:	

ANEXO III

MODELO PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE					
Identificação da proposta de Atendimento ao edital/ Chamada Pública nº ____/2019					
I – Identificação dos Fornecedores					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do proponente:			2. CPF		
3. Endereço:		4. Município/UF		5. CEP	
6. EMAIL (se houver)		7. Fone:			
8. Organizado por entidade articuladora: Sim () Não ()		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			
II -FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agencia	6. Nº Conta corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC (Prefeitura Municipal de Itatiaia)					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço		5. DDD/Fone		6. Nome do representante e Email	
7. CPF					
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição * unidade	6. Valor Total
				Total Projeto:	
OBS:* Preço publicado no Edital nº ____/2018 (o mesmo que consta na chamada pública)					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/unidade	5. Valor total por produto	6. Cronograma de entrega dos produtos.
				Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do representante do grupo informal	Assinatura do agricultor fornecedor do grupo Informal	Fone/Email	CPF	



ANEXO IV

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE

Identificação da proposta de Atendimento ao edital/ Chamada Pública nº ____/2019

I – Identificação do Fornecedor

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do proponente:	2. CPF		
3. Endereço:	4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP física	7. DDD/Fone:		
8. Email (quando houver)	9. Banco	10. Nº da Agencia	11. Nº da Conta corrente

II–Relação dos Produtos

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS:*Preço publicado no Edital nº ____/2017 (o mesmo que consta na chamada pública)					

III – Identificação da Entidade executora do PNAE/FNDE/MEC

1. Nome	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante Legal	7. CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do fornecedor Individual	CPF



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, **DECLARA**, para fins do disposto no edital de **Chamada Pública de nº ____/2019**, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção Própria.

_____, _____ de _____ 2019

Assinatura.